



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| I - DIRETORIA | S/A |
| II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC | S/A |
| a) Gabinete | S/A |
| b) Assessoria de Relações com Usuários | S/A |
| c) Assessoria Parlamentar | S/A |
| d) Assessoria de Comunicação Social | S/A |
| e) Secretaria-Geral | S/A |
| f) Ouvidora | S/A |
| g) Corregedoria | S/A |
| h) Procuradoria | S/A |
| i) Auditoria Interna | S/A |
| j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos | S/A |
| k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos | S/A |
| III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS | |
| a) Superintendência de Serviços Aéreos | 01 |
| b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária | S/A |
| c) Superintendência de Segurança Operacional | 03 |
| d) Superintendência de Relações Internacionais | S/A |
| e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil | S/A |
| f) Superintendência de Administração e Finanças | S/A |
| IV - GERÊNCIAS REGIONAIS | |
| a) GER 1 (PA,MA,AP) | S/A |
| b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE) | S/A |
| c) GER 3 (RJ,ES,MG) | S/A |
| d) GER 4 (SP) | S/A |
| e) GER 5 (RS,SC,PR) | S/A |
| f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS) | S/A |
| g) GER 7 (AM,AC,RO,RR) | S/A |
| V- ÓRGÃOS COLEGIADOS | |
| a) Conselho Consultivo | S/A |
| b) Plenário | S/A |
| VI - ANEXO | S/A |

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS
Superintendência de Serviços Aéreos

1 - PORTARIA Nº 928/SSA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.029511/2007-02, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Intensive Air Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de Belém, no estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

2 - PORTARIA Nº 929/SSA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/00039/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Leão de Judá Cabo Frio Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

3 - PORTARIA Nº 930/SSA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.033012/2007-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Rio Acre Aerotáxi Ltda., com sede social na cidade de Rio Branco, no estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

4 - PORTARIA Nº 931/SSA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.021746/2007-48, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Alternativa Aero Agrícola Ltda., com sede social na cidade Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução dos serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

Superintendência de Segurança Operacional**1 - REDISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE.**

Seja redistribuído ao Aeroclube de Dourados, Aeródromo Dourados (SSDO), MS, a aeronave Aeromot, modelo AMT-100, de matrícula PP-RBF, número de série 100.039, e propriedade da União Federal – Agência Nacional de Aviação Civil, procedente do Aeroclube de Espírito Santo, com o fim específico e exclusivo de instrução de vôo e adestramento de pilotos.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral